



PROJETO DE LEI

PL./0241.5/2016

Altera a Lei nº 16.733, de 2015, que “Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina, para dar celeridade processual à prestação de contas das entidades declaradas de utilidade pública.”

Art. 1º Os arts. 4º, 5º, 6º, 7º e 8º da Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º.....

.....
III – efetivo e contínuo funcionamento nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à formulação do pedido, por meio de declaração, em papel timbrado, com a nominata da diretoria atual, data do início e término da gestão, número do registro no CNPJ e endereço da instituição, firmada por um dos seguintes agentes públicos onde a entidade tem sua sede:

.....
f) conselhos municipais da área em que a entidade atua;

.....
VI – que não remunere os cargos de diretoria ou conselho e que não distribua lucros, bonificações ou vantagens auferidas, mediante o exercício de suas atividades, a dirigente, mantenedor ou associado, sob nenhuma forma ou pretexto, devidamente expresso em seu estatuto social;

.....”(NR)

“Art. 5º A entidade declarada de utilidade pública deverá encaminhar à Assembleia Legislativa, até o dia 17 de julho de cada ano, para o devido controle e identificação do cumprimento do disposto no art. 3º desta Lei, sob pena de revogação do reconhecimento de utilidade pública, os seguintes documentos:

.....
V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento, ou não, de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação.

§ 1º Compete à Consultoria Legislativa da Alesc:

I – expedir manifestação técnica quanto ao atendimento do disposto neste artigo;

Lido no Expediente
829 Sessão de 03.08.16
A Comissão de:
- Justiça

Secretário



II – solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação da documentação, se necessário; e

III – exarar parecer conclusivo sobre a prestação de contas das entidades.

§ 2º O Deputado poderá solicitar a revogação ou reavaliação do reconhecimento de utilidade pública, desde que devidamente justificada.

§ 3º Qualquer cidadão pode ter acesso à situação de regularidade das entidades, por meio do setor competente da Alesc." (NR)

"Art. 6º.....

.....

V – declaração do presidente da entidade atestando o recebimento ou não de verba pública, no exercício referente à prestação de contas e, em caso afirmativo, especificando o valor, a origem e a destinação." (NR)

"Art. 7º A entidade que alterar a sede e/ou a denominação social deve solicitar à Assembleia Legislativa a alteração da lei que a reconheceu de utilidade pública estadual.

....."(NR)

"Art. 8º.....

Parágrafo único. As entidades, para fazerem uso dos benefícios legais do título de utilidade pública, devem apresentar certidão atualizada, com validade de 1 (um) ano." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Fernando Coruja





JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa alterar a Lei nº 16.733, de 15 de outubro de 2015, que "Consolida as Leis que dispõem sobre o reconhecimento de utilidade pública estadual no âmbito do Estado de Santa Catarina", com o intuito de estabelecer critérios mais rigorosos na prestação de contas das entidades declaradas de utilidade pública estadual, bem como ampliar a competência da Consultoria Legislativa, conforme o disposto no parágrafo único do art. 5º da mesma Lei, que, além de expedir manifestação técnica, passará a solicitar à entidade, por meio do setor competente, a complementação da documentação, se necessário, bem como exarar parecer conclusivo sobre a matéria.

Ainda, tais modificações na tramitação das proposições relativas à prestação de contas das entidades, visam à economia processual, na linha do princípio do Direito Processual Civil.

Assim, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente propositura.


Deputado Fernando Coruja